



## **Congresso Internacional de Envelhecimento Humano**

Avanços da ciência e das políticas públicas para o envelhecimento

### **O papel do Ministério Público Estadual(MPE) na proteção dos Direitos do Idoso. Relatando um caso da Curadoria do Cidadão na Paraíba(PB)**

O caso aqui narrado é fruto do acompanhamento do Ministério Público da Paraíba(MPE/PB) para a garantia dos direitos dos idosos que a ele recorrem. Este relato traz à discussão o direito máximo regulado pela Constituição brasileira, o direito da dignidade da pessoa humana. Também reflete princípios norteadores do Código Civil, como o da boa fé objetiva, e do Código de defesa do Consumidor.

O caso aqui tratado é o de um idoso, de 79 anos, que procurou o MPE/PB, com contracheque em mãos, relatando estado de necessidade. Pois embora ganhasse mais de um salário mínimo, contava com 30 (trinta) reais, para suas despesas mensais e estava a ponto de ser despejado do local onde morava.

Ocorre que, ao realizar diversos empréstimos consignados junto a uma instituição financeira, se viu com diversos descontos, extrapolando a margem limitada pelo Banco Central à concessão desse serviço, comprometendo assim o seu sustento.

O MPE/PB elaborou uma petição inicial pedindo em sede de liminar que fosse suspenso o desconto dos empréstimos pela Instituição Financeira e que, fossem cancelados os contratos eivados de vícios. Ao final, o objeto foi alcançado e o salário do idoso ficou livre de todos os descontos. Isso porque houve a compreensão do aviltamento à dignidade da pessoa humana, na medida em que a Instituição responsável pela concessão dos empréstimos, com desconto em folha, não se preocupou com a preservação mínima de recursos do contratante, comprometendo quase 90% de seus rendimentos.

A Constituição Federal observa que uma vida digna deve estar pautada na



## **Congresso Internacional de Envelhecimento Humano**

Avanços da ciência e das políticas públicas para o envelhecimento

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. No entanto, restou atingida a dignidade do idoso, uma vez que ficou sem condições de honrar seus compromissos básicos: alimentação, higiene, medicamentos, habitação, em decorrência de operações bancárias mal feitas, sem a menor informação, ficando patente a má-fé da Instituição.

O idoso faz parte de uma geração em que os negócios bancários eram acessados através do gerente que lhe trazia as informações necessárias. Não possuindo, portanto, prática em caixas eletrônicos, o idoso não teve acesso às informações detalhadas sobre os contratos.

O Código Civil, tratando sobre contratos, discorre que “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.” Também dispõe que: “os contraentes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé”.

Agir de boa-fé objetiva consiste em agir lealmente em relação ao outro que é seu parceiro contratual, considerando suas expectativas depositadas no vínculo. Quanto ao idoso, essa boa fé se traduz no fornecimento de informações detalhadas. Certamente, se informado claramente dos juros aplicados, e do que restaria para sua sobrevivência, o idoso não teria contratado os empréstimos.

Conclui-se com esse caso que, o MPE pode ser uma porta para efetivação dos direitos dos idosos, pois pode atuar tanto como fiscal da aplicação da lei, como substituto da parte interessada. No caso analisado, atuou como substituto processual contribuindo para a preservação da dignidade do idoso.